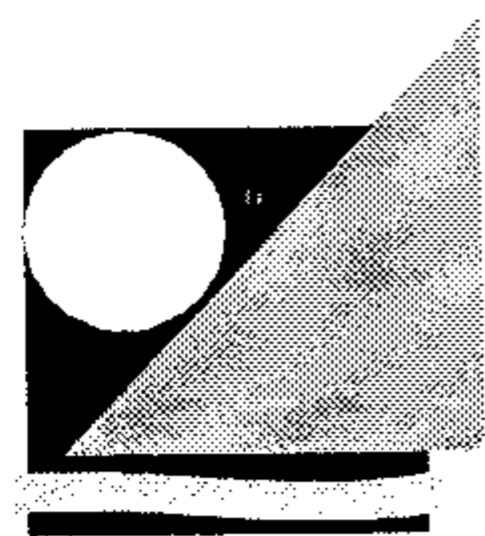


lei: 7453 de 10-12-93
D.O.M - 10254 de 10-12-93



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 31/10/00

DATA 03/12/93

Baltar Roberto
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº

479/93

ASSUNTO: AutORIZAR o Poder Executivo a Refinanciar os saldos devedores de operações de crédito interno de Responsabilidade da Adm Direta e Indireta do Município junto a órgãos e entidades diretas e indiretamente pl Unias, e de outras providências.

VEREADOR

Prefeito Municipal - Meneguete 0040

LEI

Nº

7453

DE

10/12/93

DIOM

Nº

10254

DE

10/12/93

ARQUIVO

27.01.94



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 074531993
Projeto: 04791993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO



LEI Nº **7 4 5 3**DE 10 DE *dezembro* DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade de Administração Direta e Indireta do Município junto a Órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto a Órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município ou por suas Autarquias, Fundações Públicas e Empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário.

Parágrafo único - O município assumirá previamente perante os credores as dívidas de responsabilidade de suas controladas, ficando estas autorizadas a promover a transferência ou a contratar diretamente com a União o refinanciamento de que trata este artigo.

Art. 2º - Os créditos havidos pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário, junto a Órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensadas, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.

Parágrafo único - Na hipótese de assunção de dívidas de que trata o parágrafo único do art. 1º, o Município se sub-rogará nos direitos correspondentes aos créditos de suas con-



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

a casa é sua

controladas

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único - Caso os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimento, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120 (cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.

Art. 4º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser oferecidas as receitas próprias do Município e de suas entidades controladas ou aquelas transferidas pela União na forma do inciso I "b" e parágrafo 3º, do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

§ 1º - As receitas do Município, próprias ou transferidas pela União ou pelo Governo Estadual, poderão ser vinculadas, em caráter complementar, para garantia de refinanciamentos contratados diretamente por entidades controladas.

§ 2º - Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas poderão constituir garantia dos refinanciamentos a serem contratados pelo Município.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município e suas entidades controladas ficam autorizadas a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autoriza a União a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

contrário.

de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em

Palácio da Cidade, em 40 de dezembro

Antonio Elbano Cambraia

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

- PREFEITO MUNICIPAL -



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

POSIÇÃO SINTÉTICA DE DÍVIDA
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

POSIÇÃO: 30/06/93			EM CR\$ MIL
DEVEDOR	DIV. VENCIDA EM 30.06.93	DIV. VINCENDA EM 30.06.93	DIVIDA TOTAL
BNB - AGÊNCIA CENTRO	473.566	868.565	1.342.131
BEC - REPASSE DA CEF	1.687	152.245	153.932
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	36.953	191.105	228.058
T O T A L	512.206	1.211.915	1.724.121

FONTE: SEFIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÕES CONJUNTAS DE Finanças
E DE Agropecuária
DESIGNO O VEREADOR Agostinho
COMO RELATOR Agostinho
EM: 06/12/93
193
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 479

A COMISSÃO DE Finanças

Em 05/12/93

Agostinho
PRESIDENTE

A Comissão de Finanças

EM 03/12/93

Agostinho
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 03/12/93

Agostinho
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a refinarciar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município junto a Órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto a Órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município ou por suas Autarquias, Fundações Públicas e Empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O município assumirá previamente perante os credores as dívidas de responsabilidade de suas controladas, ficando estas autorizadas a promover a transferência ou a contratar diretamente com a União o refinanciamento de que trata este artigo.

Art. 2º - Os créditos havidos pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário, junto a Órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 09/12/93

Agostinho
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 09/12/93

Agostinho
PRESIDENTE

Agostinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de assunção de dívidas de que trata o parágrafo único do art. 1º, o Município se sub-rogará nos direitos correspondentes aos créditos de suas controladas.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidos pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimento, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120 (cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.

Art. 4º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser oferecidas as receitas próprias do Município e de suas entidades controladas ou aquelas transferidas pela União na forma do Inciso I "b" e parágrafo 3º, do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

§ 1º - As receitas do Município, próprias ou transferidas pela União ou pelo Governo Estadual, poderão ser vinculadas, em caráter complementar, para garantia de refinanciamentos contratados diretamente por entidades controladas.

§ 2º - Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas poderão constituir garantia dos refinanciamentos a serem contratados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município e suas entidades controladas ficam autorizados a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autorize a União a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 03 de dezembro de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO	N.º 1341
DATA:	03 / 12 / 93
HORA:	9:30
	<i>belly</i>
	Funcionário

Fortaleza, 03 de dezembro de 1993.

MENSAGEM Nº 040

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município, junto a Órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União e dá "outras providências".

O encaminhamento da presente matéria tem por objetivo alongar o perfil da dívida fundada do Município de Fortaleza, suscetível de rolagem de acordo com a Lei Federal nº 8.727, de 05.11.93 que permite o seu pagamento em 240 meses.

Ressalte-se, por oportuno, que tais débitos foram contraídos em Administrações anteriores a 1990, conforme demonstrativo anexo.

Pela relevância do assunto e ciente do elevado espírito público que norteia todas as decisões dessa Egrégia Casa do Povo, espero que o incluso Projeto seja aprovado, em regime de urgência, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. e aos demais partícipes dessa Câmara, protestos de elevada estima e consideração.

Antônio Elbano Cambraia
ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

Ilmo. Sr.

VEREADOR SARTO NOGUEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

POSIÇÃO SINTÉTICA DE DÍVIDA
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

POSIÇÃO: 30/06/93

EM CR\$ MIL

DEVEDOR	DIV. VENCIDA EM 30.06.93	DIV. VINCENDA EM 30.06.93	DÍVIDA TOTAL
BNB - AGÊNCIA CENTRO	473.566	868.565	1.342.131
BEC - REPASSE DA CEF	1.687	152.245	153.932
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	36.953	191.105	228.058
T O T A L	512.206	1.211.915	1.724.121

Ass

FONTE: SEFIN



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER Nº 82 /93

AO PROJETO DE LEI Nº 479/93 - MENSAGEM Nº 040

~~Deputado de Legenda Partido~~
~~[Signature]~~
~~[Signature]~~

O Prefeito Municipal de Fortaleza encaminhou à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei / que " Autoriza o Poder Executivo a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município junto a Órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências".

A iniciativa do Sr. Prefeito tem por objetivo alongar o perfil da dívida fundada do Município de Fortaleza, suscetível de rolagem de acordo com a Lei Federal nº 8.727, de 05.11.93 / que permite o seu pagamento em 240 meses.

O Chefe do Poder Executivo Municipal anexou ao Projeto de Lei a Posição Sintética de Dívida do Município de Fortaleza, em 30.06.93, a seguir demonstrado:

POSIÇÃO: 30.06.93			EM CR\$ MIL
DEVEDOR	DÍV. VENCIDA EM 30.06.1993	DÍV. VINCENDA EM 30.06.93	TOTAL
BNB - AGENCIA CENTRO	473.566	868.565	1.342.131
BEC - REPASSE DA CEF	1.687	152.245	153.932
CAIXA ECON. FEDERAL	36.953	191.105	228.058
TOTAL	512.206	1.211.915	1.724.121

Por fim, o Sr. Prefeito ressaltou que tais débitos foram contraídos em Administrações anteriores a 1990.

- segue -



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

O Projeto de Lei em exame, atende às disposições /
contidas na Lei Orgânica do Município e demais exigências legais.

Isto posto, se tal propositura visa tão somente au-
torizar o refinanciamento dos saldos devedores de operações de cré-
dito interno de responsabilidade da Administração Direta e Indireta
do Município e não encontrando nenhum obstáculo de ordem legal que
o inviabilize, somos favoráveis ao pleito, submetendo-a à aprecia-
ção do Plenário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câma-
ra Municipal de Fortaleza, em 07 de dezembro de 1993.

Agostinho Moreira

RELATOR

Administradores:

Julio Carneiro

José Carlos B. Carneiro

J. H. S.

[Signature]

PRESIDENTE

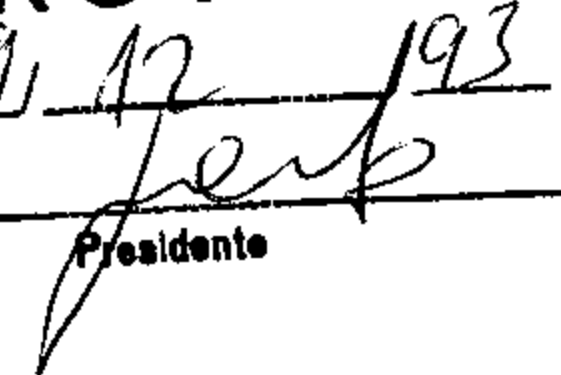


**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº
Nº 479/93.**

APROVADO
EM 09/12/1993

Presidente

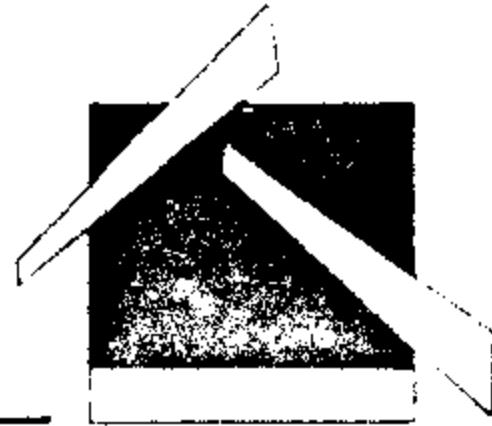
Autoriza o Poder Executivo a refinanceiar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município junto a Órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto a Órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município ou por suas Autarquias, Fundações Públicas e Empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O município assumirá previamente perante os credores as dívidas de responsabilidade de suas controladas, ficando estas autorizadas a promover a transferência ou a contratar diretamente com a União o refinanciamento de que trata este artigo.

Art. 2º - Os créditos havidos pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário, junto a Órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de assunção de dívidas de que trata o parágrafo único do art. 1º, o Município se sub-rogará nos direitos correspondentes aos créditos de suas controladas.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidos pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimento, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120 (cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.

Art. 4º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser oferecidas as receitas próprias do Município e de suas entidades controladas ou aquelas transferidas pela União na forma do Inciso I "b" e parágrafo 3º, do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

§ 1º - As receitas do Município, próprias ou transferidas pela União ou pelo Governo Estadual, poderão ser vinculadas, em caráter complementar, para garantia de refinanciamentos contratados diretamente por entidades controladas.

§ 2º - Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas poderão constituir garantia dos refinanciamentos a serem contratados pelo Município.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

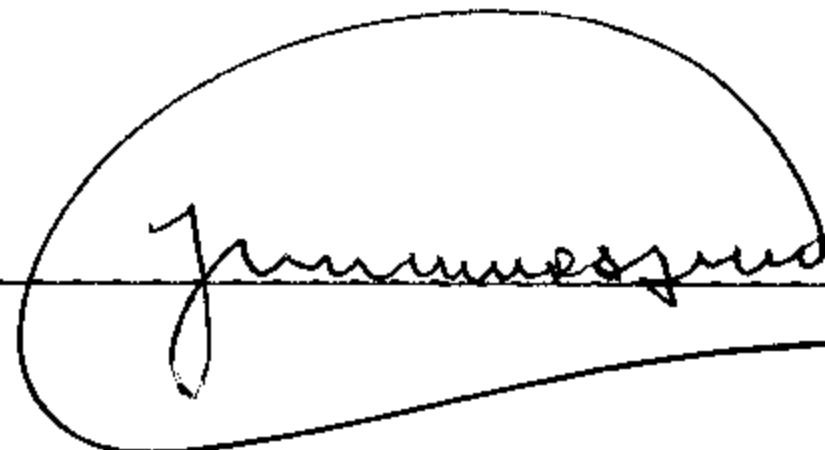
a casa é sua

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município e suas entidades controladas ficam autorizados a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autorize a União a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamento.

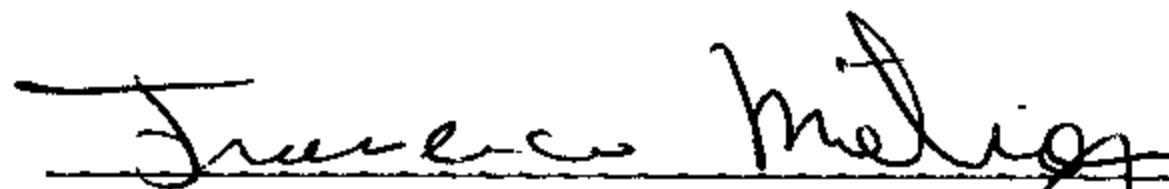
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

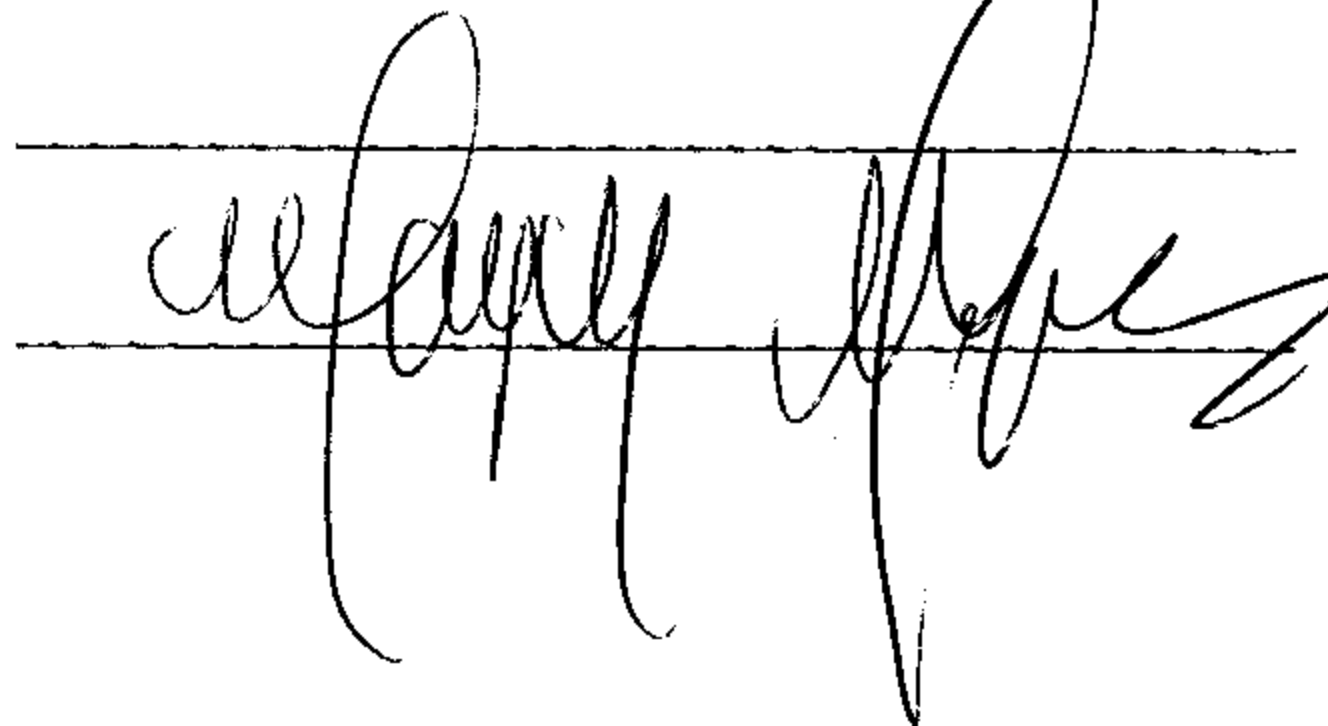
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de dezembro de 1993.



PRESIDENTE





POSIÇÃO SINTÉTICA DE DÍVIDA
MUNICÍPIO DE PORTALEZA

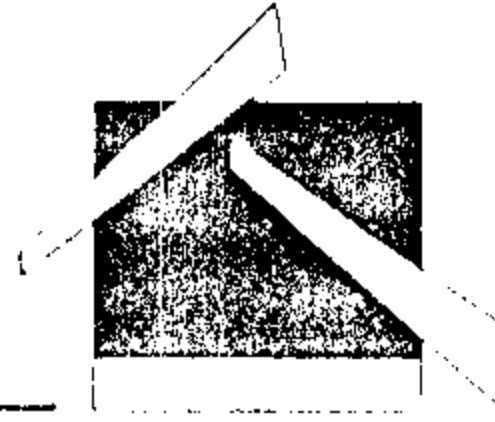
POSIÇÃO: 30/06/93

EM CRS MIL

DEVEDOR	DIV. VENCIDA EM 30.06.93	DIV.VINCENDA EM 30.06.93	DÍVIDA TOTAL
BNB - AGÊNCIA CENTRO	473.566	868.565	1.342.131
BEC - REPASSE DA CEF	1.687	152.245	153.932
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	36.953	191.105	228.058
T O T A L	512.206	1.211.915	1.724.121

Rua

FONTE: SEFIN



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

MCP/ZFA


Ofício nº 29111 /93.

Fortaleza, 09 de dezembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza o Poder Executivo a re-financiar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município junto a Órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União e dá outras providências".

Cordialmente,


Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza